



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE através da Secretária da Saúde de São Vicente.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, para atendimento das necessidades do Hospital Drº Olavo Hournaux de Moura, Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil e Pronto Socorro Central, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente; do Centro de Especialidades Odontológicas do Rio Branco e do Centro de Especialidades Odontológicas Insular, da Diretoria de Atenção Especializada, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.883,33 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 8 horas e 00 minuto, do dia 23 de março de 2026 até as 8 horas e 00 minuto, do dia 26 de março de 2026.

PERÍODO DE LANCES: Das 9 horas e 30 minutos, do dia 26 de março de 2026 até as 15 horas e 30 minutos, do dia 26 de março de 2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2025

Processo Administrativo nº 8757/25

Processo de Compra n.º 232/25

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público que, através da Secretaria de Saúde por meio da Coordenação de Planejamento de Contratações e Aquisições - COPAC, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 6.397, de 16 de janeiro de 2024¹ e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; bem como demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 26 de março de 2026

Link: www.novobbmnet.com.br.

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: Às 9 horas e 30 minutos do dia 26 de março de 2026, com duração de 6 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração de laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, para atendimento das necessidades do Hospital Drº Olavo Hurneaux de Moura, Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil e Pronto Socorro Central, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente; do Centro de Especialidades Odontológicas do Rio Branco e do Centro de Especialidades Odontológicas Insular, da Diretoria de Atenção Especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/640/6397/decreto-n-6397-2024-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-as-normas-e-procedimentos-de-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-licitacao-nos-termos-do-disposto-nos-incisos-i-e-ii-do-artigo-75-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=14.133>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1.2. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO				
UNIDADE	EQUIPAMENTO	LAUDOS		VALOR ESTIMADO
HOSPITAL OLAVO	01 - RAI0-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido	R\$ 11.383,33
		Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	Anual	
HOSPITAL DO VICENTINO	01 – RAI0-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido	
		Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	Anual	
	01 RAI0-X MÓVEL	Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	anual	
	01 RAI0 X MÓVEL ODONTOLÓGICO	Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	anual	
P. S. CENTRAL	01 - RAI0-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido	
		Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	Anual	
	01 RAI0 X MÓVEL ODONTOLÓGICO	Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	Anual	
COMPLEXO MATERNO INFANTIL	01 - RAI0-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido	
		Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	Anual	
		Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido	



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS RIO BRANCO	03 APARELHOS DE RX MÓVEL ODONTOLÓGICO	Levantamento Radiométrico	02 anos	R\$ 8.500,00
		Controle de Qualidade	Anual	
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS INSULAR	03 APARELHOS DE RX MÓVEL ODONTOLÓGICO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido	
		Levantamento Radiométrico	02 anos	
		Controle de Qualidade	Anual	

Valor total estimado do lote: R\$ 19.883,33 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três reais).

a) Laudo de Controle de Qualidade dos Equipamentos de Radiodiagnóstico

- **Objetivo:** Avaliar o desempenho e a segurança radiológica dos equipamentos emissores de radiação ionizante.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Testes de desempenho e calibração dos equipamentos
 - Identificação de parâmetros fora dos limites permitidos;
 - Recomendações de ajustes e manutenção preventiva;
 - Emissão de laudo técnico com parecer conclusivo.
- **Periodicidade:** Anual (1 vez ao ano).
- **Abrangência:** Obrigatório para **todos os equipamentos de radiodiagnóstico** em operação.

b) Levantamento Radiométrico

- **Objetivo:** Verificar se os níveis de radiação nas áreas controladas e adjacentes estão dentro dos limites de segurança estabelecidos.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Medição dos níveis de radiação nas salas e áreas vizinhas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Elaboração de mapa radiométrico e croquis;
- Recomendações sobre blindagens adicionais, se necessário.
- **Periodicidade:**
 - **A cada 2 anos**, conforme orientação da **ANVISA**;
 - **Sempre que houver mudanças estruturais**, substituição, realocação ou instalação de novos equipamentos;
 - **Durante licenciamento inicial ou renovação sanitária**.
- **Abrangência:** Obrigatório para **instalações com equipamentos emissores de radiação ionizante fixa ou móvel**.

c) Memorial Descritivo de Proteção Radiológica

- **Objetivo:** Documentar as condições físicas e estruturais que asseguram a proteção radiológica de trabalhadores, pacientes e público.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Descrição detalhada da estrutura física e blindagens;
 - Cálculos de proteção com base nos parâmetros dos equipamentos;
 - Plantas baixas e detalhes construtivos do ambiente;
 - Recomendações de adequações quando necessário.
- **Periodicidade:**
 - **Na instalação inicial do equipamento**;
 - **Sempre que houver modificações estruturais ou troca de equipamentos**.
- **Abrangência:** Obrigatório para **tudo ambiente de radiodiagnóstico** no momento do licenciamento ou alterações estruturais.

OBS.: Cnen não se aplica, pois não tem fonte radioativa alguma, somente equipamento de Raio X.

1.2.1. As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento para o exercício de 2026, qual seja: 3.3.90.30.00 (Ficha 727 e 740); bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário for.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.2.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.5. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.9.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.9.3. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.9.4. Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.9.5. Declaração, sob pena de desclassificação, que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data do certame.

3.10. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9 horas e 30 minutos, da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 15 horas e 30 minutos.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) centavos.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

6.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado, através do “chat”, a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo III**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. Não será permitida assinatura (do contrato) manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III, e art. 64, ambos da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.9. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação

9.9.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.9.3. ANEXO III – Minuta de Autorização de Fornecimento (Será emitida de acordo com o sistema de compras Prefeitura);

9.9.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços

9.9.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

São Vicente (SP), 18 de março de 2026.

Clayton Pelikian

Diretor de Licitações e Compras da Secretaria da Saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do item 6, do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, quais sejam:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1-)** Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- a.2-)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.3-)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.4-)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a.5-)** decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir;
- a.6-)** Certidão negativa correcional, obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- a.7-)** Certidão negativa correcional, obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

B – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1-)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- b.2-)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- b.3-)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

b.4-) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

b.5-) Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

b.6-) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

b.7-) Declaração expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b.8-) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

b.9-) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

b.10-) As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;

b.11-) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b.12-) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei Federal n.º 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa.

C – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

c.1-) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento;

c.2-) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese de licitante ter sido constituído no corrente exercício.

D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1-) Possuir registro e classificação do Serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES atualizado, com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada objeto deste Termo de Referência;

d.2-) Licença Sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

d.3-) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina;

d.4-) Declaração de que possui equipe técnica capacitada e com o registro junto aos Conselhos Regionais de Classe Profissional (CRM, COREN, etc.);

d.5-) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

E - OUTRAS DECLARAÇÕES:

e.1-) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

e.2-) Declaração de atendimento da previsão inserta no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

e.3-) Declaração expressa do licitante acerca da inexistência de impedimento à sua habilitação, para participar da Licitação, bem como da ciência que deverá declará-los, quando ocorridos durante o certame, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas.

F – DISPOSIÇÕES GERAIS:

f.1 –) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, seja em cartório ou autenticação da própria Administração.

f.2-) As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição:

f.2.1-) Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no item e.2, supra, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, juntamente com a certidão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2025

SECRETARIA DA SAÚDE

**DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
E
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Dispensa de licitação na forma Eletrônica (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 6397, de 16 de janeiro de 2024)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços

Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, para atendimento das necessidades do Hospital Drº Olavo Hourneaux de Moura, Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil e Pronto Socorro Central, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente; do Centro de Especialidades Odontológicas do Rio Branco e do Centro de Especialidades Odontológicas Insular, da Diretoria de Atenção Especializada, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Preliminarmente cumpre esclarecer que ao Município compete fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos Departamentos Públicos.

Segundo preceito Constitucional “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O presente expediente trata da contratação de empresa especializada, para elaboração de laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, para atender as unidades Hospital Drº Olavo Hourneaux de Moura, Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil e Pronto Socorro Central, da Diretoria de Atenção Hospitalar Urgência, Emergência, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente ; do Centro de Especialidades Odontológicas do Rio Branco e do Centro de Especialidades Odontológicas Insular, da Diretoria de Atenção Especializada.

Justificativa técnica do objeto:

A contratação de empresa especializada para a realização do serviço de elaboração de laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica nas salas de Raios-X é uma medida essencial, para o cumprimento das exigências da Legislação Sanitária Federal vigente, que determina a obrigatoriedade da execução periódica desses testes como parte do controle de qualidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem.

O levantamento radiométrico consiste na medição das doses de radiação ionizante nas áreas adjacentes às salas de raios-X, bem como sobre as barreiras físicas (paredes, portas, biombos etc.) que têm como função proteger os trabalhadores e os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) contra exposições indevidas à radiação.

Este procedimento é indispensável para avaliar a eficácia das proteções instaladas e assegurar que os níveis de radiação estejam dentro dos limites aceitáveis de segurança, conforme definido pelas normas técnicas e sanitárias vigentes.

Considera-se, ainda, que os setores de radiologia dessas unidades de saúde não dispõem dos equipamentos e instrumentos específicos e equipe capacitada, para a realização autônoma desses testes.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada se torna imprescindível, para garantir a conformidade com a legislação, a segurança dos profissionais de saúde e da população atendida, bem como a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de levantamento radiométrico nas unidades mencionadas, medida fundamental para o adequado funcionamento dos setores de imagem, para o atendimento às normativas legais e, principalmente, para a proteção da saúde de trabalhadores e usuários do SUS.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Justificativa da Dispensa:

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório.

Todavia, há situações em que a Lei autoriza a administração pública abster-se da obrigação de licitar, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

O serviço que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), como é o que se pretende, justifica a presente dispensa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE ÚNICO			
UNIDADE	EQUIPAMENTO	LAUDOS	
HOSPITAL OLAVO	01 - RAIO-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
HOSPITAL DO VICENTINO	01 – RAIO-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
	01 RAIO-X MÓVEL	Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	anual
	01 RAIO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	anual
P. S. CENTRAL	01 - RAIO-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
	01 RAIO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
COMPLEXO MATERNO INFANTIL	01 - RAIO-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

		Controle de Qualidade	Anual
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS RIO BRANCO	03 APARELHOS DE RX MÓVEL ODONTOLÓGICO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS INSULAR	03 APARELHOS DE RX MÓVEL ODONTOLÓGICO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual

a) Laudo de Controle de Qualidade dos Equipamentos de Radiodiagnóstico

- **Objetivo:** Avaliar o desempenho e a segurança radiológica dos equipamentos emissores de radiação ionizante.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Testes de desempenho e calibração dos equipamentos
 - Identificação de parâmetros fora dos limites permitidos;
 - Recomendações de ajustes e manutenção preventiva;
 - Emissão de laudo técnico com parecer conclusivo.
- **Periodicidade:** Anual (1 vez ao ano).
- **Abrangência:** Obrigatório para **todos os equipamentos de radiodiagnóstico** em operação.

b) Levantamento Radiométrico

- **Objetivo:** Verificar se os níveis de radiação nas áreas controladas e adjacentes estão dentro dos limites de segurança estabelecidos.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Medição dos níveis de radiação nas salas e áreas vizinhas;
 - Elaboração de mapa radiométrico e croquis;
 - Recomendações sobre blindagens adicionais, se necessário.
- **Periodicidade:**
 - **A cada 2 anos**, conforme orientação da **ANVISA**;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- **Sempre que houver mudanças estruturais**, substituição, realocação ou instalação de novos equipamentos;
- **Durante licenciamento inicial** ou **renovação sanitária**.
- **Abrangência:** Obrigatório para **instalações com equipamentos emissores de radiação ionizante fixa ou móvel**.

c) Memorial Descritivo de Proteção Radiológica

- **Objetivo:** Documentar as condições físicas e estruturais que asseguram a proteção radiológica de trabalhadores, pacientes e público.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Descrição detalhada da estrutura física e blindagens;
 - Cálculos de proteção com base nos parâmetros dos equipamentos;
 - Plantas baixas e detalhes construtivos do ambiente;
 - Recomendações de adequações quando necessário.
- **Periodicidade:**
 - **Na instalação inicial do equipamento;**
 - **Sempre que houver modificações estruturais ou troca de equipamentos.**
- **Abrangência:** Obrigatório para **tudo ambiente de radiodiagnóstico** no momento do licenciamento ou alterações estruturais.

OBS.: Cnen não se aplica, pois não tem fonte radioativa alguma, somente equipamento de Raio X .

4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Exclusividade para MEI, EPP e ME.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – **inclusive consórcios de empresas**, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência, Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Possuir registro e classificação do Serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES atualizado, com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada objeto deste Termo de Referência;

b) Licença Sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina;

d) Declaração de que possui equipe técnica capacitada e com o registro junto aos Conselhos Regionais de Classe Profissional (CRM, COREN, etc.);

e) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício;

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ou substituída por registro cadastral emitido por órgão



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, sito a Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

NÃO SE APLICA.

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

Os participantes **PODERÃO** realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Saúde São Vicente, por meio da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 5780.

As visitas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, respeitando os horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação. Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificidades para execução do serviço.

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE	EQUIPAMENTO	LAUDOS	ENDEREÇO
HOSPITAL OLAVO	01 - RAIO-X FIXO	• Memorial de Proteção Radiológica • Levantamento Radiométrico • Controle de Qualidade	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá, São Vicente, telefone: <u>(13) 3565-8700</u>
HOSPITAL DO VICENTINO	01 – RAIO-X FIXO	• Memorial de Proteção Radiológica • Levantamento Radiométrico • Controle de Qualidade	Av. Minas Gerais, nº 19, Vila São Jorge, São Vicente, telefone: (13) 3563-0600



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	01 – RAIO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	
	01 - RAIO-X MÓVEL	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	
P. S. CENTRAL	01 - RAIO-X FIXO	- Memorial de Proteção Radiológica - Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Av. Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitaru, São Vicente, t: <u>(13) 3569-5900</u>
	01 – RAIO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	
COMPLEXO MATERNAL INFANTIL	01 - RAIO-X FIXO	- Memorial de Proteção Radiológica - Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS INSULAR	03- RAIO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Rua Quintino Bocaiuva 1261 - terceiro andar – Centro -São Vicente
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS RIO BRANCO	03- RAIO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 1431 - Jardim Rio Branco – São Vicente

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para o início do serviço será de 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Autorização de Serviço, por meio de correio eletrônico.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do serviço, nos seus aspectos administrativos e técnicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da contrato de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.
- d) A empresa deve possuir engenheiro responsável com registro ativo no CREA, com atribuições específicas em proteção radiológica, profissionais habilitados e certificados conforme exigência legal;
- e) Experiência comprovada em serviços similares em estabelecimentos de saúde;
- f) Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- g) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- h) Seguir rigorosamente a RDC n.º .611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão

16.01 SECRETARIA DA SAÚDE

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - Verba MAC

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Marcelo de Almeida Cesar, portador do CPF nº e Danilo Ribeiro Santos, portador do CPF nº .

19. ANEXOS

NÃO SE APLICA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Rua Frei Gaspar, 384 - Centro / São Vicente - CEP: 11310-900

CNPJ: 46.177.523/0001-09 Inscrição Estadual: Isenta

PABX: (13) 3579-1300 - Email: nfe@saovicente.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento

AF		Emissão:		0ª Via -	
Fornecedor:					
Endereço:					
e-Mail:		Contatos:			
Conta Bancária:			Agência:	C/C:	

Unidades atendidas

Centro Consumo:	
Solic.de Compra:	

Processo de compra

Número:		Modalidade:	
Data:		Artigo:	
Comprador:			

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:			
Prazo para entrega da mercadoria:		Condições de pagamento:	30 dias
Local para entrega da mercadoria:			

Empenho(s)

		Valor utilizado:
--	--	------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001					
0002					



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Rua Frei Gaspar, 384 - Centro / São Vicente - CEP: 11310-900

CNPJ: 46.177.523/0001-09 Inscrição Estadual: Isenta

PABX: (13) 3579-1300 - Email: nfe@saovicente.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento**AF** _____ **- Emissão:** _____

0ª Via -

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0004					
TOTAL:					

DECOM

Marta Florindo
COORDENADORA DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

*** A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER FEITA NOS MOLDES DA PLANILHA ABAIXO, CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL DE CADA ITEM.**

OBJETO: _____

NOME DO PROPONENTE:

CPF ou CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

DECLARAMOS POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO QUE NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Vr. Unit. - R	Vr. total – R\$
1					
2					

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Declaramos, expressamente, que nos valores acima estão compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado; bem como, que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data do certame.

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ DE _____ DE 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº XX/2026

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº 340.325.318-03**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, no Município de **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXXX, RG Nº XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, para atendimento das necessidades do Hospital Drº Olavo Hourneaux de Moura, Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil e Pronto Socorro Central, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente; do Centro de Especialidades Odontológicas do Rio Branco e do Centro de Especialidades Odontológicas Insular, da Diretoria de Atenção Especializada, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (meses) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE ÚNICO				
UNIDADE	EQUIPAMENTO	LAUDOS		VALOR ESTIMADO
HOSPITAL OLAVO	01 - RAIOS-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológico	Sem prazo definido	
		Levantamento Radiométrico	02 anos	



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

		Controle de Qualidade	Anual
HOSPITAL DO VICENTINO	01 – RAI0-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
	01 RAI0-X MÓVEL	Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	anual
	01 RAI0 X MÓVEL ODONTOLÓGICO	Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	anual
P. S. CENTRAL	01 - RAI0-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
	01 RAI0 X MÓVEL ODONTOLÓGICO	Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
COMPLEXO MATERNO INFANTIL	01 - RAI0-X FIXO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS RIO BRANCO	03 APARELHOS DE RX MÓVEL ODONTOLÓGICO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS INSULAR	03 APARELHOS DE RX MÓVEL ODONTOLÓGICO	Memorial de Proteção Radiológica	Sem prazo definido
		Levantamento Radiométrico	02 anos
		Controle de Qualidade	Anual



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Valor total estimado do lote: R\$ 19.883,33 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três reais).

a) Laudo de Controle de Qualidade dos Equipamentos de Radiodiagnóstico

- **Objetivo:** Avaliar o desempenho e a segurança radiológica dos equipamentos emissores de radiação ionizante.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Testes de desempenho e calibração dos equipamentos
 - Identificação de parâmetros fora dos limites permitidos;
 - Recomendações de ajustes e manutenção preventiva;
 - Emissão de laudo técnico com parecer conclusivo.
- **Periodicidade:** Anual (1 vez ao ano).
- **Abrangência:** Obrigatório para **todos os equipamentos de radiodiagnóstico** em operação.

b) Levantamento Radiométrico

- **Objetivo:** Verificar se os níveis de radiação nas áreas controladas e adjacentes estão dentro dos limites de segurança estabelecidos.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Medição dos níveis de radiação nas salas e áreas vizinhas;
 - Elaboração de mapa radiométrico e croquis;
 - Recomendações sobre blindagens adicionais, se necessário.
- **Periodicidade:**
 - **A cada 2 anos**, conforme orientação da **ANVISA**;
 - **Sempre que houver mudanças estruturais**, substituição, realocação ou instalação de novos equipamentos;
 - **Durante licenciamento inicial** ou **renovação sanitária**.
- **Abrangência:** Obrigatório para **instalações com equipamentos emissores de radiação ionizante fixa ou móvel**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

c) Memorial Descritivo de Proteção Radiológica

- **Objetivo:** Documentar as condições físicas e estruturais que asseguram a proteção radiológica de trabalhadores, pacientes e público.
- **Base Legal:** RDC 611/2022 (ANVISA)
- **Conteúdo:**
 - Descrição detalhada da estrutura física e blindagens;
 - Cálculos de proteção com base nos parâmetros dos equipamentos;
 - Plantas baixas e detalhes construtivos do ambiente;
 - Recomendações de adequações quando necessário.
- **Periodicidade:**
 - Na instalação inicial do equipamento;
 - Sempre que houver modificações estruturais ou troca de equipamentos.
- **Abrangência:** Obrigatório para **todo ambiente de radiodiagnóstico** no momento do licenciamento ou alterações estruturais.

OBS.: Cnen não se aplica, pois não tem fonte radioativa alguma, somente equipamento de Raio X .

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do serviço, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.
- d) A empresa deve possuir engenheiro responsável com registro ativo no CREA, com atribuições específicas em proteção radiológica, profissionais habilitados e certificados conforme exigência legal;
- e) Experiência comprovada em serviços similares em estabelecimentos de saúde;
- f) Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- g) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- h) Seguir rigorosamente a RDC n.º .611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- b) Verificar minuciosamente a conformidade do material recebido com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e na instalação, para que seja substituído e/ou reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, por meio do setor competente, após os trâmites legais;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega dos itens será mediante Autorização de Fornecimento (AF) enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: local de entrega ou da execução do serviço:

UNIDADE	EQUIPAMENTO	LAUDOS	
HOSPITAL OLAVO	01 - RAIIO-X FIXO	• Memorial de Proteção Radiológica • Levantamento Radiométrico • Controle de Qualidade	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá, São Vicente, telefone: <u>(13) 3565-8700</u>
HOSPITAL DO VICENTINO	01 – RAIIO-X FIXO	• Memorial de Proteção Radiológica	Av. Minas Gerais, nº 19, Vila São Jorge, São Vicente, telefone: (13) 3563-0600



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

		- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	
	01 – RAO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	
	01 - RAO-X MÓVEL	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	
P. S. CENTRAL	01 - RAO-X FIXO	- Memorial de Proteção Radiológica - Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Av. Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitaru, São Vicente, t: <u>(13) 3569-5900</u>
	01 – RAO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	
COMPLEXO MATERNO INFANTIL	01 - RAO-X FIXO	- Memorial de Proteção Radiológica - Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS INSULAR	03- RAO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Rua Quintino Bocaiuva 1261 - terceiro andar – Centro -São Vicente
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO S RIO BRANCO	03- RAO X MÓVEL ODONTOLÓGICO	- Levantamento Radiométrico - Controle de Qualidade	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 1431 - Jardim Rio Branco – São Vicente

Parágrafo Terceiro: O prazo para o início do serviço será de 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Autorização de Serviço, por meio de correio eletrônico.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Marcelo de Almeida Cesar, portador do CPF nº e Danilo Ribeiro Santos, portador do CPF nº .

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão

Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - Verba MAC

Parágrafo Terceiro: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 8757/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2026

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(SEM REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA)

À

[Nome do órgão/entidade contratante]

[Setor responsável / Comissão de Licitação / Pregoeiro]

[Processo nº / Pregão nº / Concorrência nº]

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ nº [número], sediada à [endereço completo], neste ato representada por seu Responsável Técnico, Sr.(a) [nome completo], [profissão], inscrito(a) no [CREA/CAU/CRT/outro conselho, se aplicável] nº [número], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Optou por não realizar a visita técnica prevista no edital do processo licitatório em epígrafe;

Possui pleno conhecimento de todas as condições, características, dificuldades, particularidades e demais elementos necessários à execução do objeto da licitação;

Analisou integralmente o edital, seus anexos, projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo;

Assume total responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais ou operacionais que possam influenciar na execução contratual.

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que está ciente das responsabilidades legais decorrentes de declarações inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do Responsável Técnico]

[Profissão]

[Registro no Conselho Profissional nº]

Responsável Técnico do Licitante

[Nome do Representante Legal da Empresa] (opcional, se exigido no edital)

[Cargo]

[Nome da Empresa]



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 099/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL drº OLAVO HOURNEAUX DE MOURA, HOSPITAL DO VICENTINO, COMPLEXO MATERNO INFANTIL E PRONTO SOCORRO CENTRAL, DA DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE; DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO RIO BRANCO E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS INSULAR, DA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO nº 8757/25

Declaro que a empresa _____
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na
_____ (endereço completo), por intermédio de seu responsável, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____ e/ou registro
no conselho profissional de classe nº xxxxx (CREA, CRM, CRP, CRC, CFA etc.), para fins do disposto no
edital do procedimento licitatório em epígrafe e em observância ao disposto no art. 63, §3º, da Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas
à execução dos serviços objeto do(a) referido(a) Dispensa, que conhece as condições locais para
execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para
quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a
contratante.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VIII

AVISO DE CONSENTIMENTO DO FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS

À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO

1. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A participação nesta [licitação, processo seletivo, concurso público, outros] importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº [13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

2. O [licitante, candidato, outros] está ciente de que esta Administração - controladora dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.
- c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.
- d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.
- e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.
- f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial descritivo de proteção radiológica, para atendimento das necessidades do Hospital Drº Olavo Hourneaux de Moura, Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil e Pronto Socorro Central, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente; do Centro de Especialidades Odontológicas do Rio Branco e do Centro de Especialidades Odontológicas Insular, da Diretoria de Atenção Especializada, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

VIGÊNCIA: Primeiro dia útil após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a aquisição 01 ULTRASSOM PORTÁTIL COM 02 TRANSDUTORES E TABLET, para ser usado HOSPITAL DO VICENTINO da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - DAHUE, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____